



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – MG

Tel.: (32) 3277-1014 – e-mail: pchacara@acessa.com.br

LEI Nº 670, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos de que tratam este artigo, ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os locais de armazenamento deverão:

I – ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – ser cobertos e fechados de maneira a impedir a cumulação de água;

III – ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º, que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de 03 U.F.P.M.;

II – multa de 06 U.F.P.M.;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – MG

Tel.: (32) 3277-1014 – e-mail: pchacara@acessa.com.br

Parágrafo Único – Também estarão sujeitas às penalidades previstas neste artigo, quaisquer pessoas que realizem o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanhas de incentivo à implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único – Enquanto não for implantado um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus.

Art. 6° - Ao Poder Executivo Municipal também competirá a realização de campanhas, esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos, o que deverá ser no período de 03 (três) meses, a contar da data de aplicação da presente Lei.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 16 de outubro de 2006.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 16 de outubro de 2006.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse município.

Registrada em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 16 de outubro de 2006.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – MG

Tel.: (32) 3277-1014 – e-mail: pchacara@acessa.com.br

ANEXO I

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

Os pneus, depois de utilizados, podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre.

CUIDE DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DE TODOS.

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO